



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 1.758/2002

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1.º  
DA LEI MUNICIPAL N.º 1245/1994,  
QUE FIXA OS FERIADOS NO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal,  
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - É alterada a redação do art. 1.º da Lei Municipal  
n.º 1245/1994, que fixa feriados no Município de Crissiumal, que passa a ter a  
seguinte redação: **Art. 1º - De acordo com o Decreto Lei Federal n.º 86 de 27  
de Dezembro de 1966, passam a ser os seguintes feriados do Município:**

- a) **Sexta-feira Santa;**
- b) **Corpus Christi;**
- c) **31 de Outubro – Dia da Reforma;**
- d) **18 de Dezembro – Dia de Criação do Município.**

**Art. 2.º** - Revogadas as disposições em contrário, a  
presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 2.003.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**,  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 04 dias do mês de Setembro de 2002.

**WALTER LUIZ HECK**

***Prefeito Municipal***

Registre-se e Publique-se:

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração